



Lei Municipal nº 3301/2013 de 29 de novembro de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE LIBERATO SALZANO (AHCLISA), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano (AHCLISA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.168/0001-10, representada pelo seu Presidente Sr. Márcio Rodrigues Siqueira, portador da carteira de identidade nº 8070684868, inscrito no CPF sob o nº 954.467.880-87, residente e domiciliado na Rua Luiz João De Carli, nº 174, Centro, neste município, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2013, para atendimento médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial de pessoas residentes neste município e manutenção do hospital.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente Subvenção Social a Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano (AHCLISA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.168/0001-10, representada pelo seu Presidente Sr. Márcio Rodrigues Siqueira, portador da carteira de identidade nº 8070684868, inscrito no CPF sob o nº 954.467.880-87, residente e domiciliado na Rua Luiz João De Carli, nº 174, Centro, neste município, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, para atendimento médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial de pessoas residentes neste município e manutenção do hospital, a partir do mês de janeiro do ano 2014, pelo prazo de 01(um) ano podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A Associação beneficiada deverá fazer a competente prestação de contas ao Município até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse.

Art. 3º - Após a primeira parcela liberada, as demais parcelas somente serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente concedida.

Art. 4º - A concessão da Subvenção também fica condicionada a celebração do respectivo Termo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento do fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE

3.3.50.43.00.00.00.00 0001 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE
LIBERATO SALZANO (AHCLISA)**

O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Rio Branco, 234, na cidade de Liberato Salzano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gilson de Carli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 450.250.450-53, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de Concedente e de outro lado a Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano (AHCLISA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.168/0001-10, representada pelo seu Presidente Sr. Márcio Rodrigues Siqueira, portador da carteira de identidade nº 8070684868, inscrito no CPF sob o nº 954.467.880-87, residente e domiciliado na Rua Luiz João De Carli, nº 174, Centro, neste município, neste ato denominada de Convenente, firmam o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando disponibilizar o atendimento básico em saúde, que consiste em consultas médicas em especialidades básicas; atendimentos básicos por outros profissionais de nível superior e Técnico; procedimentos ambulatoriais e de baixa complexidade, executados por profissionais da Associação Hospitalar, atendendo a demanda da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE
3.3.50.43.00.00.00.00 0001 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o Município repassará a AHCLISA, mensalmente, sob a forma de subvenção social, a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial de pessoas residentes neste município e manutenção do hospital, a partir do mês de janeiro do ano 2014;

Subcláusula Única – O Município repassará a AHCLISA sob a forma de subvenção social, a importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial de pessoas residentes neste município e manutenção do mesmo, em parcela única, no mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE

Os recursos mensais constantes na Cláusula Terceira serão repassados a AHCLISA pelo Município, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.

Subcláusula Primeira – A importância descrita na Subcláusula Única da Cláusula Terceira deverá ser repassada a AHCLISA até o 05º dia útil do mês de dezembro de 2013.

Subcláusula Segunda. Os valores descritos Cláusula Terceira deverão ser depositados em conta específica da Associação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:



I - realizar o repasse dos recursos financeiros conforme montante e condições dispostos neste Termo de Convênio;

II - conferir a prestação de contas realizada pelo AHCLISA, e;

III - fiscalizar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A Associação compromete-se a:

- a) Aplicar os recursos recebidos no objeto definido pelo presente Convênio;
- b) Contratar os profissionais necessários para atender ao disposto na Cláusula Primeira, cabendo-lhe toda a responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais;
- c) Efetuar o controle de trabalho dos referidos profissionais;
- d) realizar o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas
- e) Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Convênio
- f) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AHCLISA deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse, conforme discriminado a seguir:

I - ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal contendo o número da parcela e o período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração do presidente da entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

III - relatório discriminando o número de atendimentos efetuados, nos termos do objeto do Convênio, bem como descrição dos gastos com a manutenção do hospital;

IV - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

V - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo, contendo informações sobre a execução do presente Termo;

Subcláusula primeira. Durante o pagamento de cada uma das parcelas é permitido que permaneça saldo em conta bancária, sendo que por ocasião do pagamento da última parcela os saldos devem ser devolvidos ou, em caso de continuidade do Convênio, podem ser reprogramados.

Subcláusula segunda. Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas a AHCLISA, desde que devidamente fundamentado, protocolado e homologado pelo Município.

Subcláusula terceira. Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no Convênio, o AHCLISA será notificada para a devolução, total ou parcial, dos recursos e inscrito em débito junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO

As cláusulas deste Convênio, inclusive a que se refere aos valores de repasse, poderão ser revistas através de Aditivo ao Termo de Convênio, desde que aprovada a alteração pelo Município, e imediatamente comunicada ao Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio:

- I - aplicação dos recursos em finalidade diversa do objeto;
- II - não apresentação e/ou apresentação inadequada da prestação de contas;
- III – descumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas do presente Convênio;
- IV – paralisação e/ou inadequada prestação dos serviços propostos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V - paralisação das atividades da AHCLISA;
- VI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII - caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do Convênio;

Subcláusula única. Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento e que não puder ser解决ado pelas partes signatárias.

E assim, perfeitamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Liberato Salzano/RS, 29 de novembro de 2013.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

Associação Hospitalar Comunitária de Liberato Salzano
CNPJ 08.083.168/0001-10
Presidente: Márcio Rodrigues Siqueira